

LEI N º 200 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º) – Esta lei dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 2º) – Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e, adolescente, aquela pessoa entre doze e dezoito anos de idade.

Artigo 3º) - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos da Lei Federal.

Parágrafo único- O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e juventude.

Artigo 4 º) - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

II - Conselho Tutelar.

Artigo 5º) – O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 3º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia autorização do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio - educativo e destinar-se-ão a:

- I - orientação e apoio sócio - familiar;
- II - apoio sócio educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi liberdade; e
- VII - internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- I - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos; e
- III - proteção jurídico - social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 6º) - Fica criado , vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Artigo 88, Inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

Artigo 7º) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da Criança e do Adolescente referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do estado;
II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

Artigo 8º) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão, autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 (dezesesseis) membros, de ilibada conduta moral e social, da seguinte forma:

I - oito representantes do Poder Público Municipal das áreas de políticas sociais, do orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Executivo;

II - oito representantes da sociedade civil, de movimento e entidades que tenham por objetivo dentre outros:

- a - atendimento social à criança e ao adolescente;
- b - defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c - defesa de trabalhadores vinculados a questão;
- d - estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;
- e - defesa da melhoria de condições da vida da população.

§ 1º- Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, a partir de lista tríplice apresentada pelos respectivos secretários ou órgãos, com poderes dentre pessoas de decisão no âmbito de suas áreas identificados com a questão.

§ 2º- Os conselheiros representantes da Sociedade Civil deverão ser eleitos em assembléia geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 3º- A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º- Os membros do Conselho e dos respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos respectivos suplentes.

§ 7º- Poderá participar do Conselho, membro do Ministério Público do Estado, escolhido na forma de sua Lei Orgânica, sem direito a voto.

Artigo 9º) - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente, previstos em lei;

II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município;

III - participar da elaboração de proposta orçamentária destinada à execução das políticas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere ao Conselho Tutelar;

IV - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

V - gerir o Fundo Municipal para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o art. 88, inciso IV, da Lei Federal n º 8069/90, definindo percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;

VII - elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;

IX - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

X - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;

XI - inscrever programas, com a especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

XII - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91, da Lei n º 8069/90, comunicando-se ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, constituindo-se no único órgão de concessão e registro;

XIII - divulgar a Lei Federal n º 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV - informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XV - garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

XVI - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos ou individuais da criança e do adolescente;

XVIII - promover conferências, estudos, debates e campanhas, visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicados à solução de questões referentes à criança e ao adolescente;

XIX - apresentar proposta para que o Executivo Municipal fixe remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XX - realizar assembléia anual, aberta à população, com a finalidade de prestar contas.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10) – Fica criado o Conselho Tutelar no Município de Motuca, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 11) - O Conselho Tutelar é órgão autônomo, não jurisdicional, estando suas atividades restritas à competência territorial.

Artigo 12) - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos do Município, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 13) - Dos candidatos a membro do Conselho Tutelar exigir-se-ão os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no município de Motuca por dois anos;
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos;
- V - Reconhecida experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Segundo grau completo ou formação equivalente até a data da inscrição.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES

Artigo 14) – O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Motuca, será levado a efeito sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos atos ficarão subordinados à fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 15) - A eleição será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Executivo Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Por ocasião da regulamentação do Processo de Escolha outros documentos serão solicitados, previamente divulgados por Edital.

SEÇÃO III DA CASSAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 16) - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato ou que for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Artigo 17)- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único- Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo , em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Município.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Artigo 18) - Atender as crianças e os adolescentes segundo Artigos 136 e 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente em Lei Federal n ° 8.069/90

Artigo 19) – Os trabalhos do Conselho Tutelar serão coordenados por um dos seus membros, escolhido por seus pares no primeiro dia de trabalho.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do coordenador , assume a coordenação outro conselheiro indicado pelos seus pares.

Artigo 20) - A jornada semanal de trabalho dos conselheiros será de 36 (trinta e seis) horas.

§1º - O expediente do Conselho Tutelar será de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas, respeitando o intervalo para o almoço de cada conselheiro, sem porém interromper o atendimento neste horário.

§2º - O Conselho Tutelar manterá atendimento de plantão durante a noite, aos sábados, domingos e feriados, em sistema a ser organizado pelos próprios Conselheiros

Artigo 21) - O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso , com infra-estrutura física, material e administrativa adequada para um funcionamento digno e eficaz.

Parágrafo único - O local e as referidas condições serão responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Artigo 22) - O Conselho Tutelar , no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua posse, elaborará o Regimento Interno de seu funcionamento dentro de parâmetros objetivos e legalmente instituídos.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA

Artigo 23) - Compete ao Conselho Tutelar o cumprimento do Artigo 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente

SEÇÃO VI DA REMUNERAÇÃO

Artigo 24) – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a cada um dos membros do Conselho Tutelar:

§1º)- A remuneração fixada não gera vínculo empregatício ou estatutário com a municipalidade.

§2º)- Sendo o membro funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§3º)- A gratificação referida no “caput” do presente artigo, poderá ser revista anualmente pelo Executivo, mediante Decreto.

SEÇÃO VI DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 25) – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído de duas fases sucessivas:

- a) Processo de Seleção e
- b) Processo de Eleição.

Artigo 26) – O processo de Seleção, será constituído das seguintes etapas sucessivas e eliminatórias:

- a) Análise de currículo;
- b) Prova escrita e
- c) Entrevista pessoal

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá contar com o apoio de equipe capacitada dentre os funcionários da Prefeitura Municipal neste processo de seleção.

Artigo 27)- No desempenho das responsabilidades afetas ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, levará em conta o cumprimento dos seguintes prazos:

- a)- 15 (quinze) dias para as inscrições dos candidatos;
- b)- 05 (cinco) dias para exame, deferimento ou indeferimento das candidaturas inscritas;
- c)- 03 (três) dias para apresentação de recursos das candidaturas indeferidas;
- d)- 02 (dois) dias para julgamento de eventuais interpostos e
- e)- 15 (quinze) dias para realização das eleições.

Artigo 28)- O processo eleitoral para a escolha do Conselho Tutelar dar-se-á em único turno, pelo voto direto, secreto e individual, aberto a todos os membros da comunidade do município de Motuca, portadores de título eleitoral da 13^a Zona Eleitoral.

Artigo 29) - A data, horário e local para o processo eleitoral referido no artigo anterior serão divulgados através de Edital fixado em lugares públicos e publicados pela imprensa local, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Artigo 30) - Cada eleitor poderá votar uma única vez em até 05 (cinco) candidatos, dos nomes previamente selecionados conforme disposto pelo artigo 26 desta Lei, constante da cédula única a ser oferecida ao eleitor para votação.

Artigo 31) - A apuração dos votos será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente imediatamente após o término do horário de votação.

Parágrafo único- Havendo empate na votação, será feito o desempate pelo critério de maior idade.

Artigo 32) - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos e os 05 (cinco) subsequentes serão considerados suplentes, por ordem de votação.

Artigo 33) - A constituição das mesas receptoras e apuradoras, a fiscalização por parte dos candidatos e outras disposições operacionais serão objeto de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação dos seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente e decidirá quanto a escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 35) - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, assegurando prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Artigo 36) - O Executivo Municipal fica autorizado a tomar as providências necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata esta Lei.

Artigo 37) – As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 38) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei n.º 129, de 08 de agosto de 1.996.

Palácio dos Autonomistas, aos 16 de dezembro de 1.999.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal

Motuca, aos 14 de dezembro de 1.999.

OFÍCIO N ° 287 /99

EXMO SR
ANTONIO DORIVAL BONIFÁCIO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOTUCA

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do inciso, III, alínea “a” e § 1 ° do art. 17 da Lei Orgânica do Município, vimos solicitar de V. Excia. os préstimos necessários com vista à convocação dessa Egrégia Câmara para reunir –se em caráter extraordinário, visando a apreciação do Projeto de Lei encaminhado pelo nosso ofício n ° 286/99, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Renovamos a Vossa Excelência e dignos pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

EDITAL N º 001/99

MARIA HELENA MARCELINO DOS SANTOS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Motuca – CMDCA, Estado de São Paulo, faz saber que, de acordo com o artigo 14 da Lei Municipal n º 200 , de 16 de dezembro de 1.999, fará realizar neste município, as inscrições para a seleção dos membros do Conselho Tutelar de Motuca.

As inscrições serão feitas gratuitamente no Centro Comunitário “D^a Maria Luiza Malzoni Rocha Leite”, no período de 10 a 27 de janeiro do ano 2000, no horário das 13,00 às 16,00 horas, de Segunda à Sexta feira, mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- I – R.G;
- II – CPF;
- III – Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, fornecida pela Delegacia de Polícia Local;
- V – Comprovante de Escolaridade – Segundo Grau ou curso equivalente;
- VI – Comprovante de Ter votado na última eleição;
- VII – Uma foto 3 X 4 atualizada;
- VIII –Curriculum Vitae, manuscrito pelo próprio candidato; e,
- IX – Idade acima de 21 anos no encerramento das inscrições.

Comunicamos ainda que, a seleção dos candidatos será feita de acordo com o disposto na legislação citada no preâmbulo deste edital.

Para que ninguém alegue ignorância, vai este afixado no local de costume no Paço Municipal e no mural das repartições públicas bem como publicado em jornal com circulação no município.

Motuca, aos 20 de dezembro de 1.999.

MARIA HELENA MARCELINO
Presidente

